

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO
PERNAMBUCO/ALAGOAS – CREF12/PE-AL**

Recife, 22 de dezembro de 2004

RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 002/2004

EMENTA: Fixa o valor da anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE-AL, para o exercício de 2005.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO-ALAGOAS – CREF12/PE-AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do artigo 35 e:

CONSIDERANDO, a Resolução CONFEF nº 079/2004, que dispõe sobre os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs, para o ano de 2005;

CONSIDERANDO, a deliberação da reunião plenária do CREF12/PE-AL, ocorrida em 22 de novembro de 2004;

RESOLVE:

ART. 1º - Instituir o valor da anuidade a seguir discriminada, para o período de 1º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2005:

PESSOA FÍSICA:

Valor da anuidade: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

PESSOA JURÍDICA:

Valor da anuidade: R\$ 180,00 (Cento e oitenta s reais)

Parágrafo Único – O pagamento das anuidades das pessoas físicas e jurídicas, será feito da seguinte forma:

- a) Pagamento integral com vencimento em 30 de abril de 2005; ou
- b) Pagamento em 03 (três) parcelas iguais, com vencimento da primeira em 31 de março de 2005.

ART.2º - Por ocasião do registro de pessoa física e de pessoa jurídica, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, desde que comprovadamente, não tenha havido exercício profissional da pessoa física ou atividade de pessoa jurídica, anterior a data da solicitação do registro no CREF12/PE-AL.

§ 1º- Os pedidos para baixa de registro que foram protocolados no CREF12/PE-AL até 31 de março de 2005, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

§ 2º - Após 31 de março de 2005, os pedidos para baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis.

ART.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2005.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a resolução CREF12/PE-AL nº 001/2004.

Valéria Sales
Presidente
CREF 000213-G/PE